

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A EFETUAREM ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL A SEUS CLIENTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências dos Correios situadas no município de Anápolis deverão efetuar atendimento em tempo razoável a seus clientes que buscarem os serviços diretamente nas dependências de suas unidades, inclusive as conveniadas e centros de distribuição.

Art 2º – Para os efeitos dessa lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;

Art 3º – O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências);

II – multa de 1000 (mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências) em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento após a quarta reincidência;

Parágrafo único: Além das sanções previstas neste artigo, o descumprimento da presente lei configura-se prática abusiva ao consumidor.

Art 4º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º – A ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às disposições previstas nesta Lei, contados a partir da data de sua regulamentação.

Art 6º – Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS em 22 de julho de 2016.

Luiz Lacerda
Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento do Procon, verificou-se uma deficiência muito grande na prestação de serviço à população por parte dos correios.

A legislação Federal já ampara os Órgãos de defesa do consumidor para tomarem providências quanto as diversas irregularidades cometidas contra os mesmos, porém, quanto ao tempo de espera para o atendimento, o Procon esbarra na falta de Legislação específica, por isso justifica-se a presente propositura.